



Ano letivo de 2024/2025

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO de EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Preâmbulo e princípios gerais

1. O Departamento é o órgão de articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações, curriculares e programáticas, definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento.
2. O Departamento Curricular deve, no respeito pela Lei geral e pelo definido em Regulamento Interno do Agrupamento, exercer a sua autonomia pedagógica e funcional
3. O Departamento, respeitando os princípios gerais do Agrupamento, orienta-se pelos objetivos de, nomeadamente:
 - a) Promover a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
 - b) Definir as medidas organizacionais do acompanhamento e a avaliação das atividades que compõem o Departamento;
 - c) Assegurar a coordenação pedagógica;
 - d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.
4. O presente Regimento tem como objetivo regular o funcionamento do Departamento Curricular de Pré-escolar nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1º

1. O Departamento Curricular é uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colabora com o Conselho Pedagógico e com o Diretor no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 2º

Composição

1. O Departamento de Educação Pré-escolar é constituído por todos os educadores do Grupo de Recrutamento 100, bem como dos docentes em mobilidade estatutária nas Equipas Locais de Intervenção Precoce.

Artigo 3º

Objetivos do departamento

1. Sem prejuízo de outros objetivos que possam ser cometidas pela lei geral, pelo Regulamento Interno ou configurados pelo Conselho Pedagógico, o Departamento Curricular tem como objetivos:

- a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos educadores do Departamento, no domínio da implementação das Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar e do Plano de Atividades, bem como de outras atividades educativas, constantes do plano aprovado;
- b) Emitir parecer sobre questões relativas à aprovação de modelos pedagógicos e de avaliação;
- c) Coordenar modelos pedagógicos de intervenção no domínio de estratégias de diferenciação pedagógica visando a superação de dificuldades de aprendizagem;
- d) Desenvolver, em conjugação com os titulares de grupo, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação das crianças, visando contribuir para o sucesso educativo;
- e) Colaborar com o Conselho Pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos para a concretização do Plano de Atividades;
- f) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local, regional ou nacional numa perspetiva de investigação-ação, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
- g) Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do departamento, tendo em conta a concretização do projeto educativo da Escola;
- h) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direção da Escola, pelos Grupos Disciplinares, ou outros órgãos da Escola;
- i) Elaborar pareceres sobre assuntos da sua competência, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pela Direção e demais órgãos da Escola;
- j) Colaborar com o Conselho Pedagógico;
- k) Promover a reflexão sobre as finalidades e sentidos das práticas pedagógicas e os modos como organiza sua ação, observar, planear, agir, avaliar;
- l) Identificar necessidades de formação dos docentes;

- m) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do Departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio à formação inicial;
- n) Aprovar critérios para a gestão de equipamentos e/ou materiais didáticos afetos ao Departamento;
- o) Acompanhar e avaliar o intercâmbio pedagógico com outros estabelecimentos de educação, nacionais ou não, cujo projeto deverá constar do Plano Anual de Atividades;
- p) Incentivar e apoiar os projetos que visem a inovação e a dinamização do Agrupamento, quer no desenvolvimento dos programas, quer no que respeita à formação integrada para a cidadania;
- q) Cooperar para a integração dos docentes na comunidade educativa;
- r) Contribuir para a dinamização da escola, através do desenvolvimento das relações interpessoais entre os vários docentes do Departamento na perspetiva do incremento do trabalho colaborativo;
- s) Disponibilizar em suporte informático e/ou papel:
 - a. Atas de Departamento ou de grupos de trabalho;
 - b. Planos de trabalho curriculares de curto, médio e longo prazo;
 - c. Instrumentos de Avaliação;
 - d. Critérios de Avaliação do Departamento;
 - e. Plano de Atividades de grupo;
 - f. Regimento;
 - g. Relatórios de atividades.
- t) Elaborar o respetivo regimento ou propor alterações;
- u) Exercer as demais competências definidas na lei.

Artigo 4º

Coordenação

1. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira, preferencialmente enquadrado no 5º escalão ou superior, detentor de formação

especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no decreto-lei, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
- b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
- c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

3. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

5. O mandato do coordenador é coincidente com o do Conselho Pedagógico/ Diretor;

6. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta e parecer positivo do respetivo departamento, mediante votação secreta.

7. Para o exercício das suas funções, ao coordenador do departamento serão atribuídas duas horas acrescidas das horas a que tenha direito para avaliação dos docentes a seu cargo, se for caso disso, sendo as mesmas retiradas prioritariamente das horas de redução nos termos do artigo 79º do ECD e, em seguida, da componente de estabelecimento.

Artigo 5º

Funcionamento

1. O funcionamento a organização e execução das atividades letivas alicerçam-se no trabalho colaborativo, na reflexão conjunta e na partilha entre os elementos do departamento.

2. A planificação, organização e execução das atividades letivas no âmbito da articulação horizontal, norteiam-se por uma cultura de rigor científico e no respeito pelos programas e orientações curriculares e programáticas das disciplinas envolvidas, definidos a nível nacional.

3. Os planos de atividades de grupo estão sujeitos a avaliação no final de cada período letivo, devendo, sempre que necessário, ser reajustados em função dos resultados da avaliação realizada e adequada às especificidades daqueles a quem se destinam.

Artigo 6º

Das reuniões

1. O departamento funciona em reuniões plenárias.
2. O departamento pode, por proposta do/a seu/sua coordenador/a ou por proposta dos seus membros e aprovado por maioria dos elementos, constituir grupos de trabalho de natureza diversa.
3. Aquando da criação dos grupos de trabalho pelo departamento devem ser definidos, nomeadamente:
 - I) Os objetivos que levaram à sua criação;
 - II) O objeto de trabalho;
 - III) A composição;
 - IV) O mandato;
 - V) Formas de avaliação do seu funcionamento.
4. Mediante orientações do diretor ou do conselho pedagógico, por determinação de regras de saúde pública ou justificadamente, pode o departamento reunir de forma síncrona utilizando, para o efeito, a estrutura tecnológica em vigor no agrupamento.
5. As regras para a realização de reuniões síncronas são as mesmas das reuniões plenárias presenciais.
6. No início de cada ano letivo devem os departamentos definir:
 - I) a periodicidade de reuniões;
 - II) a eventual constituição de grupos de trabalho.
7. As convocatórias das reuniões do departamento curricular, da responsabilidade do coordenador, devem conter a ordem de trabalhos e enviadas por via eletrónica com uma antecedência mínima de 48 horas.

8. As faltas às reuniões do departamento devem ser comunicadas aos serviços administrativos no prazo de 48h.
9. As reuniões são secretariadas rotativamente pelos elementos que constituem o departamento e terão a duração máxima de 3 horas. Não se tendo esgotado a ordem de trabalhos, os membros avaliarão a necessidade de prolongar ou adiar a reunião. Neste último caso deverá ficar agendada a reunião para data possível a todos os elementos no mais curto espaço de tempo.
10. As atas são enviadas pelo coordenador, em suporte digital, ao Diretor em formato PDF com a designação ano-mês-dia [da reunião] estrutura (tipo 2020-09-10 DCSH) no prazo máximo de oito dias contados a partir da data de realização da reunião.
11. As atas são validadas pelo diretor, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de envio da ata pelo coordenador do departamento.

Artigo 7º

Monitorização

1. O trabalho desenvolvido pelo departamento é objeto de monitorização por parte da equipa de autoavaliação interna que, para o efeito, deverá criar os instrumentos de monitorização adequados à finalidade a que se destinam.
2. O processo de monitorização contempla os seguintes domínios:
 - a) Registos de apoio à organização do grupo documentos produzidos, projetos, ações e atividades no âmbito da articulação horizontal;
 - b) Grau de conformidade dos critérios específicos dos grupos com os critérios gerais definidos em sede do departamento;
 - c) Práticas de trabalho colaborativo;
 - d) Práticas de articulação curricular horizontal;
 - e) Contributos do departamento para a construção dos documentos estruturantes da missão do agrupamento;
 - f) Implementação das ações no âmbito do Plano Plurianual de Melhoria do Projeto TEIP;
 - g) Definição de planos de melhoria.
3. Metodologias e instrumentos de recolha e tratamento de dados:

- a) Registos de apoio à prática;
- b) As atas e toda a documentação produzida pelo departamento - em plenário ou pelos seus grupos de trabalho;
- c) O plano de atividades do departamento e os procedimentos de autoavaliação;
- d) Os relatórios das ações desenvolvidas;
- e) O relatório final.

Artigo 8º

Estrutura do relatório final

1. No final de cada ano letivo, o coordenador do departamento é responsável pela elaboração do relatório final do trabalho desenvolvido que deverá ser aprovado em plenário de departamento.
2. O relatório terá uma estrutura que contemple:
 - a) Elementos que, no ano letivo em apreço, constituíram o departamento curricular;
 - b) Grau de cumprimento das O.C.E.P.E.;
 - c) Grau de execução do Plano Anual de Atividades do departamento;
 - d) Avaliação do plano das visitas de estudo apresentado pelo departamento no conselho pedagógico;
 - e) Propostas de melhoria a implementar no ano letivo seguinte: aspetos a melhorar e ações de melhoria;
 - f) Formação contínua realizada pelos docentes do departamento e proposta para o ano letivo seguinte;
3. O relatório é enviado ao diretor pelo coordenador do departamento, até ao final do mês de julho. Tendo como suporte uma *lista de verificação* especificamente elaborada para o efeito, o relatório será analisado e validado pelo diretor, até final de agosto e será levado a conselho pedagógico na primeira reunião do ano letivo seguinte.

Évora, setembro de 2024